



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI Nº 083

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Certifico para os devidos fins que a presente Lei esteve afixada no lugar próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 25/5 a 01

de junho de 1994. *Delisete*
DELISETE VIZZOTTO - Em 01 de 06 de 1994
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

"Adota a URV, para os vencimentos dos servidores e cálculo do valor das diárias de viagens"

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as regras estabelecidas nas Medidas Provisórias 434, 457 e 482, para fins de vencimentos dos servidores públicos municipais de São João do Polêsine, e os valores das diárias de viagens, fixados através da Lei 026/93, a partir de 01 de maio de 1994.

Art. 2º - As definições das médias dos vencimentos e dos valores das diárias, dar-se-ão por Decreto do Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 1994.

Valserina
VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 25.05.94

Delisete
DELISETE M. B. VIZZOTTO
Secretária Mun. Administração

